



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVENIO DE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

PROCESSO E-Docs Nº 2022-WNZZF

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - A POLÍCIA MILITAR, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÃO DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CONFORME VIABILIZA O ARTIGO 8º, VI DA LEI Nº 11.340/06 - EM ESPECIAL, O AUXÍLIO DA GUARDA MUNICIPAL NAS AÇÕES DIRECIONADAS À PROTEÇÃO, PREVENÇÃO SECUNDÁRIA, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR QUE TENHAM REQUERIDO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA, CONFORME INSTITUÍDO PELO PROGRAMA ESTADUAL PATRULHA MARIA DA PENHA, CONFORME LEI 10.585/16.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, doravante denominada SESP, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, CNPJ sob nº 27.142.025/0001-86, representada legalmente pelo seu Secretário Cel RR PM ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO, portador do RG 13.994 - 0 e CPF nº 005.194.237-20, e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada PMES, com sede na Av. Maruípe, nº. 2.111, São Cristovão, Vitória, ES, CEP: 29048- 463 CNPJ sob nº 27.476.373/0001-90, representada legalmente pelo seu Comandante Geral Cel QOCPM DOUGLAS CAUS, nacionalidade Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 946.689.497-87, RG Nº 13.991-6, o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado PJES, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº. 60, Enseada do Suá, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, Dr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, portador da CI n.º 1188402 SSP/ES e CPF n.º 031.978.767-25 e o MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rua Edival Jose Petri, KM 21, 5, n 1.620, Vila Residencial, Samarco, CEP: 29.230-000, CNPJ sob nº 27.142.694/001-58, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fabricio Petri, RG 1.560.603 SSP/ES, inscrito no CPF sobre o nº 080.134.247-31, ajustam e convencionam, segundo a melhor forma de direito, o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, e que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto inserir a Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES na execução das ações do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, previsto na Lei Estadual nº 10.585, de 26 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, com duração de 45 (quarenta e cinco) meses.

2.2 Sempre que necessário mediante proposta das partes devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

3.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

3.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

3.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

3.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução das atribuições previstas neste Convênio, os partícipes comprometem-se a atuar de maneira conjunta e articulada, bem como na implementação das seguintes ações:

4.1 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

4.1.1 Acompanhar, por meio da Gerência de Proteção à Mulher, a regular execução do presente do Convênio de Cooperação.

4.1.2 Desenvolver e Coordenar o Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.585, de 26 de outubro de 2016.

4.1.3 Proporcionar, por meio da Gerência de Proteção à Mulher, quando necessário, a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES que atuarão na execução das ações da Patrulha Maria da Penha, no que se refere à Lei 11.340/2006, bem como à temática relacionada à violência de gênero.

4.2 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

4.2.1 Designar um Ponto Focal lotado na Organização Militar Estadual com circunscrição no Município de Anchieta/ES para servir de referência à Guarda Civil Municipal (GCM) e dirimir eventuais dúvidas quanto à execução das ações da Patrulha Maria da Penha.

4.2.2 Orientar e auxiliar os profissionais da Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES que atuarão na Patrulha Maria da Penha, por intermédio da Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária - DDHPC, no que concerne às diretrizes e normatizações editadas pela PMES sobre o programa.

4.2.3 Gerenciar o fluxo de informação, por intermédio da Organização Militar Estadual - OME com circunscrição no Município de Anchieta/ES, e observar se a Guarda Civil Municipal está realizando as ações de Patrulha Maria da Penha em consonância com as diretrizes e normatizações editadas pela PMES sobre o programa.

4.2.4 Inserir os dados disponibilizados pela Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES no relatório mensal de monitoramento das atividades das Patrulhas Maria da Penha (Nível Estadual) enviado à SESP, fazendo constar expressamente as visitas tranquilizadoras que foram realizadas pela Guarda Civil Municipal.

4.2.5 Reassumir, integralmente, a execução do Programa Patrulha Maria da Penha, quando houver encerramento da execução por parte da Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES, considerando os imperativos da Lei Estadual nº 10.585, de 26 de outubro de 2016.

4.2.6 Colaborar na capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES que atuarão na execução das ações da Patrulha Maria da Penha.

4.3 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

4.3.1 Ao conceder Medidas Protetivas de Urgência e, tendo a vítima manifestado o interesse no acompanhamento da Patrulha Maria da Penha, caberá a Autoridade Judicial fazer constar na Decisão/Mandado de Medida Protetiva de Urgência a inclusão ao Programa Patrulha Maria da Penha, determinando ao Cartório que oficie à Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES para que proceda às visitas tranquilizadoras.

4.3.2 O ofício à Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES deverá ser individualizado, acompanhado de cópia da decisão concessiva das Medidas Protetivas e com a documentação completa da vítima, desde o primeiro atendimento realizado (Boletim de Ocorrência Policial, Formulário de Risco, Boletim de Atendimento Hospitalar, oitiva das partes envolvidas e demais documentos que se fizerem necessários).

4.3.3 Em caso de pedido posterior de visitas tranquilizadoras por parte de vítima que já possua Medidas Protetivas de Urgência, caberá à Autoridade Judicial expedir ofício à Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES para determinar a sua inclusão no Programa Patrulha Maria da Penha.

4.3.4 Ao proceder à revogação/extinção de referida Medida Protetiva de Urgência, a Autoridade Judicial deverá fazer constar em decisão/sentença, determinação ao Cartório para que proceda a comunicação à Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES do teor da decisão, viabilizando ao órgão executor a exclusão da vítima do Programa Patrulha Maria da Penha.

4.4 MUNICÍPIO DE ANCHIETA:

4.4.1 Designar um Ponto Focal responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução das ações da Patrulha Maria da Penha na Guarda Civil Municipal.

4.4.2 Executar as ações da Patrulha Maria de Penha em consonância com a Lei Estadual nº 10.585, de 26 de outubro de 2016, e tendo como referência as diretrizes e normatizações editadas pela PMES sobre o programa.

4.4.3 Enviar mensalmente à Autoridade Judiciária que determinou a inclusão da vítima na Patrulha Maria da Penha, os formulários preenchidos nas visitas tranquilizadoras. Caso, em alguma visita tranquilizadora, seja constatado o descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, a Patrulha Maria da Penha deverá, de imediato, comunicar à Vara competente.

4.4.4 Preencher, até o quinto dia do mês subsequente, os formulários disponibilizados pela Divisão de Direitos Humanos e Polícia Comunitária da PMES sobre informações das visitas tranquilizadoras realizadas no mês anterior, a fim de compor relatório mensal de monitoramento das atividades das Patrulhas Maria da Penha (Nível Estadual) enviado à SESP.

4.4.5 A Guarda Civil Municipal deverá manter um banco de dados com as informações - qualitativas e quantitativas - das visitas tranquilizadoras realizadas, objetivando emissão de relatório geral de acompanhamento quando for solicitado pelas instuições competentes, e para fins organizacionais.

4.4.6 A Guarda Civil Municipal poderá desligar vítimas da Patrulha Maria da Penha quando houver expressa manifestação da assistida, revogação/extinção da Medida Protetiva ou por decisão da Guarda Civil Municipal, após estudo de avaliação de risco, informado tal decisão à Vara competente.

4.4.7 Fornecer a estrutura necessária para que a Guarda Civil Municipal execute as ações de Patrulha Maria da Penha.

4.4.8 Organizar estrutura adequada para a realização da capacitação e /ou orientação dos profissionais que irão executar as ações da Patrulha Maria da Penha.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

5.3 Quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto deste acordo deverão correr à conta de dotação orçamentária própria das partes envolvidas, cabendo a elas, ademais, demonstrar a ausência de prejuízo de suas atividades ordinárias em razão das obrigações que ora se pretende assumir.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A eficácia do presente Convênio de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato do presente na Imprensa Oficial, por parte da SESP, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa, conforme determinado pelo § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser:

7.1.1 Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

7.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.2.1 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

7.1.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de qualquer documento apresentado.

7.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

7.3 Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos neste Convênio manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

7.4 Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Os partícipes poderão designar Gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Convênio.

8.2 É de responsabilidade da Consulente acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade e sua plena execução.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1 Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Convênio.

9.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

10.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

10.3.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

10.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.6. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que fora aplicável.

10.11. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

10.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.13. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.14. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

10.15. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.16. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitoria/ES, 06 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP

DOUGLAS CAUS
Comandante Geral da PMES

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

FABRICIO PETRI
Prefeito Municipal de Anchieta/ES

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023****1 - ÓRGÃO PROPONENTE**

Nome Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social				CNPJ 27.142.025/0001-86
Endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 – Bento Ferreira – Vitória/ES				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.050-625	DDD/Telefone (27) 3636-1561	EA Estadual
Nome do Responsável da Instituição ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO				CPF 005.194.237-20
CI/Órgão Expedidor 13.994 - 0	Cargo Secretário de Estado da Segurança Pública	Função Secretário de Estado	Matrícula xxxxxxxxxx	

2 – ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome Polícia Militar do Espírito Santo				CNPJ 27.476.373/0001-90
Endereço Av. Maruípe, 2111 - São Cristóvão				
Cidade Vitoria	UF ES	CEP 29048-463	DDD/Telefone	EA
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio DOUGLAS CAUS				CPF 946.689.497-87
CI/Órgão Expedidor 13.991-6	Cargo Comandante Geral da PMES	Função	Matrícula	

3 – ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome Prefeitura Municipal de Anchieta				CNPJ 27.142.694/001-58
Endereço Rua Edival Jose Petri, KM 21, 5, n 1.620, Vila Residencial, Samarco				
Cidade Anchieta	UF ES	CEP 29.230-000	DDD/Telefone	EA
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio				CPF

FABRICIO PETRI			080.134.247-31
CI/Órgão Expedidor 1.560.603 SSP/ES	Cargo Prefeito municipal	Função	Matrícula

4 – ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome Poder Judiciário do Espírito Santo		CNPJ nº 27.476.100/0001-45		
Endereço Rua Desembargador Homero Mafra, nº. 60, Enseada do Suá				
Cidade Vitoria	UF ES	CEP 29050 - 906	DDD/Telefone 3334 2000	EA xxxx
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE				CPF 031.978.767-25
CI/Órgão Expedidor 1188402 SSP/ES	Cargo Secretário Geral	Função Secretario Geral	Matrícula xxxx	

5 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 PERIODO DA EXECUÇÃO	Início: FEVEREIRO 2023	Término: JUNHO 2026
5.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
<p>O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto inserir a participação da Guarda Civil Municipal de Anchieta/ES na execução das ações do Programa Estadual Patrulha Maria da Penha, previstas na Lei Estadual nº 10.585, de 26 de outubro de 2016.</p>		
5.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>O Estado do Espírito Santo até o ano de 2012 figurava em primeiro lugar na posição de maior taxa de homicídios de mulheres no País. Por tal razão, o Estado vem implementando diversas políticas públicas visando priorizar o enfrentamento da violência baseada no gênero, sendo o Programa Patrulha Maria da Penha uma destas, conforme Lei Estadual nº 10.585 de 26 de outubro de 2016.</p> <p>De acordo com o último atlas da violência, divulgado no ano de 2021, referente ao número de homicídios femininos no ano de 2019, o Espírito Santo figurou-se na 11ª (décima primeira) posição no ranking nacional, com a taxa de homicídios por 100 mil mulheres de 4,7%, superior à média nacional que é 3,5%, o que denota que embora o Estado venha envidando esforços para a redução da violência mencionada, há um longo caminho a ser percorrido.</p> <p>Compreendemos que para enfrentar este grave fenômeno - amplo e multifacetado - necessário se faz articular com todos os entes federativos, bem como com a sociedade civil, para assim garantirmos a construção de políticas públicas para além da repressão destas práticas violentas, entregando à vítima de violência doméstica e familiar, ferramentas que lhe garanta uma maior segurança, tanto em sua integridade física quanto emocional.</p>		

Neste contexto, o Convênio ora proposto vem ao encontro do fortalecimento de uma importante política pública já existente no Estado do Espírito Santo, estando amplamente amparado pelo que preceitua a lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 8º, I e VI; a Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), em seu art. 3º, I e II, art 5º, IV e X; a Lei nº 10.585/2016 (Programa Estadual Patrulha Maria da Penha), em seu art. 1º, art. 2º, art. 4º, IV; bem como pelo que recomenda o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo em seu “EIXO 04: ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA”, linhas de ação 4.1 e 4.2, especialmente, na prioridade definida nos campos 4.1.01 e 4.1.02. E, por fim, o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, em suas diretrizes de pactuação pela construção de um projeto básico integral de ações no qual recomenda-se uma constante articulação entre as Secretarias de Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, e a adesão dos Municípios do Estado às ações ali determinadas.

5.4 OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo geral garantir uma maior segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Município de Anchieta/ES, garantindo um maior controle do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas em favor das vítimas atendidas pelo Programa Patrulha Maria da Penha. Apresenta, como objetivo específico, a permissão da execução das visitas tranquilizadoras, por parte da Guarda Municipal de Anchieta.

5.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
	Execução por parte da Guarda Municipal de Anchieta de visitas tranquilizadoras às vítimas de violência doméstica e familiar daquele município, que aderiram ao Programa Estadual “Patrulha Maria da Penha”, auxiliando, dessa maneira, a Polícia Militar na proteção, prevenção secundária, monitoramento e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham requerido Medidas Protetivas de Urgência, integrando se às ações realizadas pela Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no Estado do Espírito Santo.	Fevereiro 2023	Julho 2026

ETAPAS/FASES	DURAÇÃO
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Fevereiro de 2023

Articulação entre a SESP, PMES e Poder Judiciário para consecução do objeto e construção de protocolos a serem seguidos.	Fevereiro de 2023
Capacitação e/ou Orientação dos Agentes da Guarda Municipal responsáveis pela execução das ações da Patrulha Maria da Penha.	Março de 2023
Início da execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Anchieta.	Março de 2023
Discussão permanente entre os conveniados sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a execução e monitoramento das ações, se necessário.	Fevereiro de 2023 a Julho 2026

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Vitória/ES, 06 de Fevereiro de 2023.

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 07/02/2023 10:55:44 -03:00

DOUGLAS CAUS

CORONEL QOC PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 07/02/2023 17:39:45 -03:00

FABRÍCIO PETRI

CIDADÃO

assinado em 08/02/2023 09:26:11 -03:00

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

CIDADÃO

assinado em 09/02/2023 15:18:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2023 15:18:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NATALIA TENORIO SAMPAIO (SUBGERENTE GPM / SESP - GPM - SESP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-7NMRLS>